

CES
COOPERATIVISMO E ECONOMÍA SOCIAL
Núm. 38 (2015-2016), páxs. 439-445
ISSN: 1130-2682

CO-OPERATIVE PRINCIPLES AND CO-OPERATIVE LAW

HANS-H. MÜNKNER

**LIT VERLAG GMBH & CO. KG WIEN
ZÜRICH 2015 SECOND, REVISED EDITION**

DEOLINDA A. MEIRA¹

¹ Professora Adjunta do Instituto Politécnico do Porto / ISCAP / CECEJ. Correio postal: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Rua DE Jaime Lopes de Amorim, 4465-004 S. Mamede de Infesta, PORTUGAL. Correio eletrónico: meira@iscap.ipp.pt.

Esta interessante obra, da autoria do Professor Hans-H. Münkner, escrita em 1973, aparece agora numa edição revista, publicada em 2015.

Professor Universitário e Investigador, autor de várias obras escritas (livros, capítulos de livros e artigos em revistas), o Professor Hans-H. Münkner é uma das maiores referências a nível internacional no domínio do direito cooperativo.

A edição revista desta obra é justificada pelo Autor pelo contexto de mudança que se viveu no mundo cooperativo nas últimas décadas, por razões históricas — como sejam o fim do período colonial e do estado soviético, e a delimitação do conceito de «identidade cooperativa» pela Aliança Cooperativa Internacional, em 1995 (em cujo processo o Autor participou ativamente) —, por alterações legislativas — destacando-se a legislação supranacional de 15 de maio de 2011 do OHADA (Organização Internacional destinada a promover o desenvolvimento económico em 17 países centro-africanos), o Regulamento (CE) n.º 1435/2003, do Conselho, de 22 de julho de 2003 sobre o *Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (ESCE)*, o Estatuto das Cooperativas da América do Sul, aprovado em 28 de abril de 2009 pelo Parlamento do Mercado Comum da América do Sul (denominado «Mercosur») —, e pelo surgimento de grupos de investigação, como o *Study Group on European Cooperative Law (SGECOL)* que elaborou os *Principles of European Cooperative Law (PECOL)*, grupo este que integra estudiosos de direito das cooperativas, entre os quais o Autor.

A obra divide-se em três partes.

Na primeira parte, o Autor decidiu manter a Introdução da 1.ª edição, anterior à mais recente formulação dos princípios Cooperativos pela Aliança Cooperativa Internacional, em 1995, em Manchester, aquando da delimitação do conceito de «Identidade Cooperativa». Acrescentou uma «Introdução à 2.ª edição», na qual, partindo da referida *Identidade Cooperativa* — a qual assenta num conjunto de princípios (os Princípios Cooperativos), num conjunto de valores (os Valores Cooperativos) que enformam aqueles princípios e numa Noção de Cooperativa —, elege um conjunto de princípios e práticas cooperativas, que serão depois desenvolvidas na Parte II da obra, e que terão naturalmente impacto na legislação cooperativa. Tais princípios e práticas são: o escopo mutualístico, assente na solidariedade e na cooperação interpessoal; a autoajuda e o princípio da identidade entre proprietário e utente (ou princípio da dupla qualidade); a promoção dos interesses dos membros; a eficiência económica; a associação voluntária; o princípio da adesão voluntária e livre; a gestão e controlo democráticos; a autonomia na definição dos objetivos e no processo de decisão; a distribuição justa e equitativa

dos resultados; as reservas irrepartíveis; a promoção da educação; e a neutralidade política e religiosa.

A questão do impacto da «identidade cooperativa», com particular destaque para os princípios cooperativos, na legislação cooperativa reveste extrema atualidade, tendo em conta que a Aliança Cooperativa Internacional, em 2013 — no seu documento *Blueprint for a Co-operative Decade 2012-2020* —, destacou que, ainda que os valores cooperativos sejam imutáveis, a aplicação dos princípios cooperativos necessita de uma reavaliação constante que acompanhe as mudanças e os desafios económicos, sociais, culturais, ambientais e políticos. Os princípios cooperativos são formulados pela *Aliança Cooperativa Internacional* em termos vagos, sendo, por isso, suscetíveis de diferentes densificações e concretizações históricas, pelo que esta obra assume um papel muito importante ao procurar densificar esses mesmos princípios, tendo em conta, por um lado, a necessidade de preservar a identidade cooperativa e, por outro lado, os desafios com os quais as cooperativas se confrontam no mundo de hoje.

Na Parte II da obra — *In wight way are the Co-operative Principles reflected in the provisions of a Co-operative Law?* — o Autor reflete, numa perspetiva crítica e de direito comparado, sobre as soluções concretizadoras dos princípios adotadas pelo legislador de diversos ordenamentos. Começa por se centrar no conceito de cooperativa, cuja delimitação assenta, antes de mais, no seu objeto, traduzido na promoção dos interesses dos seus membros, enfatizando os novos desafios que, nesta matéria, o regime jurídico cooperativo enfrenta nos tempos atuais, com particular destaque para o surgimento, em alguns ordenamentos jurídicos, de uma nova espécie de cooperativas, chamada de *cooperativas de interesse geral* (*general interest co-operatives*), de que são exemplo as cooperativas sociais italianas ou as *community interest co-operatives*. Quanto aos tipos de cooperativas, o Autor destaca a diversidade de soluções jurídicas dos diversos ordenamentos e, a propósito da classificação mais minimalista, parece inclinar-se para uma classificação assente em quatro tipos: consumo, produção, trabalho e serviços. Em matéria de operações das cooperativas com os seus membros e com terceiros, na prossecução do seu objeto social, é feita uma referência particular ao conceito latino-americano de «ato cooperativo». Também a doutrina cooperativa alemã propõe uma construção jurídica que enquadra tais operações e que assenta numa distinção entre as operações que a cooperativa desenvolve com e para os seus membros, na prossecução do seu objeto social (designadas de *Zweckgeschäft*), e as operações que a cooperativa realiza com terceiros não membros (*Gegengeschäft*), as quais assumem um carácter excecional, podendo ser proibidas pelos estatutos. Esta distinção vem acompanhada de uma outra: o chamado mercado interno (*internal market*), no âmbito do qual se desenvolverão as operações tipicamente cooperativas, e o mercado externo (*external market*) no âmbito do qual se desenvolvem as operações da cooperativa com os terceiros.

São referidos, igualmente, os desvios que existem, em certos ordenamentos jurídicos, quanto ao princípio da identidade e da promoção dos interesses dos membros, em virtude da admissibilidade de uma heterogeneidade de membros, nomeadamente dos membros investidores.

São também destacados os novos desafios com que se depara o princípio da gestão e controlo democráticos com o reconhecimento, ainda que a título excepcional e com limites, do voto plural e com a admissibilidade das assembleias gerais de delegados em cooperativas de grande dimensão.

A eficiência económica da cooperativa merece particular atenção por parte do Autor. No caso das cooperativas, ela é medida pelo grau de satisfação das necessidades económicas e sociais dos membros, tendo em conta, não apenas os puros resultados económicos, mas também outras atividades que se incluem no objeto social da cooperativa, tais como as de educação, formação e informação quer dos membros, quer da comunidade em que a cooperativa se insere. Neste contexto, segundo o Autor, haverá que ter sempre presente as especificidades dos objetivos de uma cooperativa (promoção dos interesses dos membros) face aos de uma sociedade comercial (obtenção de um lucro). No entanto, em ambas as entidades, a eficiência económica refere-se à capacidade de uma empresa usar os seus recursos limitados de tal forma que, sob determinadas condições, se obtenham os melhores resultados possíveis, reduzindo os custos gerais e evitando riscos desnecessários. Ora, o Autor enfatiza que tal só pode ser conseguido com a profissionalização da gestão, o que implicará desvios à regra clássica de que os membros do órgão de administração da cooperativa são eleitos exclusivamente de entre os cooperadores. O Autor justifica este mecanismo clássico pelo facto de o mesmo permitir que os interesses dos cooperadores estejam diretamente representados no órgão de administração e, deste modo, os dirigentes da cooperativa, orientados pela sua própria experiência, terem permanentemente presentes os interesses dos cooperadores, não se desviando da finalidade principal da cooperativa.

Todavia, é destacado que o legislador cooperativo não pode ser indiferente à necessidade de qualificação dos titulares dos órgãos responsáveis pela administração da cooperativa, devendo permitir-se que não-membros integrem o órgão de administração da cooperativa, salvaguardando que a maioria dos titulares seja de cooperadores, solução que o Autor considera a mais eficaz para alcançar a necessária profissionalização na gestão da cooperativa, nomeadamente nas cooperativas de maior dimensão. Impõe-se, assim, uma gestão profissional, assente num adequado planeamento, organização, direção, processos decisórios, controlo, coordenação e comunicação.

O Autor refere, igualmente, que o surgimento de cooperativas de grande dimensão com o conseqüente incremento de complexidade, quer quanto ao volume de negócios, quer quanto à complexidade da gestão, levou a um alargamento do

elenco dos modelos de governação das cooperativas em diversos ordenamentos jurídicos.

A eficiência económica passou, também, pela admissibilidade de novos instrumentos financeiros e pela imposição de um capital social mínimo (por via legal ou estatutária), o qual funcionará como um limite à variabilidade do capital social (decorrente do princípio da adesão voluntária e livre que o autor analisa com desenvolvimento) e como dissuasor da constituição imprudente de cooperativas.

Neste contexto, o Autor fala de uma «*economisation*» do regime jurídico das cooperativas.

A propósito do princípio da adesão voluntária e livre — que o Autor analisa nas suas duas vertentes: liberdade na adesão (no sentido de que qualquer cooperativa deve estar preparada para admitir novos membros sem restrições artificiais ou discriminatórias); e liberdade na saída (o direito dos membros se demitirem da cooperativa quando sentem que já não estão em condições de utilizar os serviços da cooperativa ou em desenvolver o trabalho que a integração na cooperativa implica) —, e com a conseqüente variabilidade da composição societária e do capital social, o Autor refere a instabilidade, nomeadamente em termos de segurança económica e financeira, o que tem levado à consagração, por via legal ou estatutária, e em diversos ordenamentos jurídicos, de mecanismos de atenuação dos efeitos de tal princípio.

Quanto ao princípio da autonomia, interna (autonomia na definição dos objetivos e na tomada de decisões) e externa (autonomia face ao Estado, no sentido de garantir que as relações das cooperativas com o Estado não conduzam à sua instrumentalização), o Autor aponta vários caminhos no sentido de a mesma ser assegurada.

Em matéria de distribuição de resultados, o Autor destaca que a mesma se deverá fundamentar na ideia geral de equidade (o que exclui a possibilidade de uma pessoa obter um ganho à custa de outra) e na prudência nos negócios (*business prudence*), analisando as diferentes possibilidades e caminhos seguidos pelos legisladores dos diversos ordenamentos jurídicos.

No entanto, o Autor alerta para a necessidade de a prática cooperativa observar sempre a regra de uma remuneração limitada do capital social (quantos exista) e a regra de que a distribuição dos resultados económicos entre os membros será proporcional ao volume de transações destes com a cooperativa.

Refira-se, também, a atenção dada pelo Autor às diversas soluções em matéria de reservas obrigatórias nas cooperativas, à importância e fundamentos da regra da irrepartibilidade de tais reservas obrigatórias, bem como das reservas constituídas com resultados provenientes de operações com terceiros, quer durante a vida da cooperativa, quer no momento da dissolução da mesma.

A promoção da educação cooperativa e as vias seguidas pelo legislador no sentido da sua concretização é também objeto de reflexão, bem como a neutralidade política e religiosa que caracterizam a prática cooperativa.

A obra encerra com as conclusões vertidas na Parte III.

Em suma, estamos perante um verdadeiro tratado de direito cooperativo, de linguagem clara, concisa e precisa, como é apanágio do Autor.